



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos
Comissão de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 230/2022
PROCESSO LICITATÓRIO: 5924809/2022
PREGÃO ELETRÔNICO: 278/2022
REQUISIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – RRP: 115/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 230/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE VITÓRIA – PMV E A EMPRESA TIM S.A.

As partes abaixo identificadas e devidamente representadas ajustam formalizar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições da legislação vigente, em especial a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Municipal n.º 8.753/14 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 17.959/2019, e ainda de acordo com o Edital da Licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico n.º 278/2022, bem como o resultado da classificação das propostas apresentadas, que constituem partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

De um lado o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.142.058/0005-50, com sede à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 1927, 2º andar, bloco "B", Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-945, neste ato representada pela Autoridade Competente da Central de Licitações, Compras e Contratos, abaixo subscrito, e Presidente da Comissão de Registro de Preços - SEGES, Sra. Cristina Costa Ganen Berbet, adiante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

De outro lado, a empresa **TIM S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.421.421/0001-11, estabelecida na Av. João Cabral de Mello Neto, 850, BLC 001-Sala 501 a 1208, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-057, Telefone/Fax: (31) 99101-8424, E-mail: mdpereira@timbrasil.com.br, unapolitano@timbrasil.com.br, representada por seu Gerente, Sr(a). UMBERTO NAPOLITANO, portador(a) do RG n.º V287108-5 RNE e inscrita no CPF sob n.º 719.778.641-04, adiante denominada **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ATA, o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÓVEL PESSOAL (SMP), ACESSO À INTERNET E COM FORNECIMENTO DE CHIPS E APARELHOS (REGIME DE COMODATO)**, conforme especificações e quantidades detalhadas no subitem 3.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, mediante anuência aos procedimentos realizados pelo Órgão Gerenciador na qualidade de Órgãos Participantes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos
Comissão de Registro de Preços

2.1.1. SECRETARIA DE FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.142.058/0007-11; com sede à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1927, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-945.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O valor global desta ATA é de **R\$ 637.620,00 (Seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e vinte reais)**.

3.2. Os valores unitários dos itens registrados são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR GLOBAL R\$
01	7.40.01.0009.3	Locação de PEN MODEM, em regime de comodato, com Sim card 4G ou 5G, franquia de dados de 40GB, com capacidade de geração de Rede Wifi própria.	UN	720	35,00	25.200,00
02	7.40.01.0010.7	Locação de Roteador Wireless 750 MBPS, em regime de comodato, com Sim card 4G ou 5G, franquia de dados de 40GB, certificado pela ANATEL, Frequência WI-FI 2.4/5.0 GHz - Interface de Rede: 1X Wan FastEthernet 10/100MBPS, 4X Lan FastEthernet 10/100Mbps- Padrões Wi-Fi IEEE 802.11A, IEEE 802.11AC, IEEE 802.11B, IEEE 802.11G, IEEE 802.11N - BIVOLT 100V A 240V .	UN	720	60,00	43.200,00
03	7.40.14.0003.1	Serviço de Assinatura mensal Pacote de Voz, com ligações ILIMITADAS VC1, VC2 e VC3, qualquer operadora do Brasil, a custo zero, com franquia de dados de 40 GB. (Sim card 4G ou 5G + aparelho em regime de comodato Smartphone TIPO 1).	UN	60	194,90	11.694,00
04	7.40.14.0004.0	Serviço de Assinatura mensal Pacote de Voz, com ligações ILIMITADAS VC1, VC2 e VC3, qualquer operadora do Brasil, a custo zero, com franquia de dados de 20 GB. (Sim card 4G ou 5G + aparelho em regime de comodato do Smartphone TIPO 2).	UN	5.520	101,00	557.520,00
05	7.40.14.0005.8	Serviço de Pacote de dados adicional com franquia mínima mensal de 20GB de tráfego de dados 4G ou 5G.	UN	600	0,01	6,00
VALOR TOTAL DA ATA						R\$ 637.620,00

3.3. O(s) preço(s) registrado(s) corresponde(m) ao valor por item constante(s) da(s) proposta(s) de preços apresentada(s) no Pregão Eletrônico nº **278/2022**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos
Comissão de Registro de Preços

3.4. O(s) preço(s) do(s) item(ns) é(são) fixo(s) e irrevogável(is), inclusos todos os custos e despesas de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza sendo, porém, facultado a revisão do(s) mesmo(s) desde que verificada e comprovada alterações no mercado, e na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 17.959/2019 e suas alterações posteriores.

3.4.1. A revisão de que trata o item 3.4 não se dá de forma automática. Ainda que haja aumento no preço de mercado em relação ao valor da ata, as condições do pedido de revisão serão avaliadas, podendo, a depender das circunstâncias, não ser autorizado o pedido realizado pelo fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, bem como os preços nela registrados terão vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no veículo de imprensa oficial do Município de Vitória.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Comprovada a vantagem, e segundo as conveniências da administração, os Órgãos e Unidades da Administração Direta do Município sob o controle do Órgão Gerenciador, poderão solicitar os serviços integrantes desta Ata de Registro de Preços.

5.2. Caberá ao Órgão Gerenciador, mediante solicitação por escrito do Órgão e/ou Unidade interessada em contratar os serviços com preços registrados nesta Ata de Registro de Preços, a indicação do Compromissário Fornecedor beneficiário do registro.

5.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

5.4. O prazo de execução dos serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos.

5.5. As demais condições do fornecimento encontram-se definidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A Secretaria de Gestão e Planejamento, por intermédio da Comissão do Sistema de Registro de Preços (SEGES/SRP) será o Órgão Gerenciador responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais emitidos os pedidos.

6.2. A execução dos atos decorrentes deste instrumento serão acompanhadas e fiscalizadas por representante do(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) denominado(s) GESTOR(ES)/FISCAL(IS):



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos
Comissão de Registro de Preços

a) Na Secretaria de Fazenda: Gestor: Wagner Douglas Vasconcelos, telefone: (27) 3314-3702 / Fiscal: Fábio Luiz Freitas Vasco, telefone: (27) 3382-6323.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.3. Os fornecedores que não aceitam reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.5.1. A liberação de que trata o inciso I não se dá de forma automática. Ainda que haja aumento no preço de mercado em relação ao valor da ata, as condições do pedido de liberação serão avaliadas, podendo, a depender das circunstâncias, não ser autorizada a liberação do compromisso sem aplicação de penalidade.

8.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos
Comissão de Registro de Preços

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO

9.1. O Compromissário Fornecedor terá o registro de seu preço cancelado pela Administração nas seguintes hipóteses:

- I.** Não cumprir as exigências da ata de registro de preços;
- II.** Não assinar o contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV.** Por inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;
- V.** Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, deste artigo, será formalizado por decisão da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo dada a devida publicidade por meio do veículo de imprensa oficial do Município.

9.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I.** Por razão de interesse público;
- II.** A pedido do fornecedor, desde que ocorra antes da consulta de disponibilidade por parte da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES INTERNOS E EXTERNOS

10.1. Em atendimento a Lei Municipal 8.753/2014, alterada pela lei nº 9.148/2017 e desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e nas seguintes condições:

10.1.1. Para os órgãos não participantes internos, a utilização da ata poderá ser feita por meio de **remanejamento de saldo**;

10.1.2. Para os órgãos não participantes externos, a utilização da ata poderá ser feita por meio de adesão, observadas as regras estabelecidas no Decreto nº 17.959/2019, e alterações, se houver, e conforme as instruções elencadas nos itens subsequentes.

10.2. Os órgãos externos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos
Comissão de Registro de Preços

manifestação sobre a possibilidade de adesão, **devendo, para tanto, observar as condições previstas no Decreto Municipal nº 17.959/2019 e alterações, quando houver.**

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As adesões a que se refere este artigo não poderão exceder ao quádruplo do quantitativo dos itens registrados na ata de registro de preços, independente da quantidade de órgãos aderentes.

10.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este subitem não poderão exceder, na totalidade, a cem por cento do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. As aquisições ou contratações adicionais ocorrerão apenas uma vez por órgão que não tenha participado do procedimento licitatório e não poderá ultrapassar os cem por cento previstos acima.

10.7. Após a autorização do órgão gerenciador e aceite por parte do compromissário fornecedor, as aquisições ou contratações adicionais para os órgãos não participantes deverão ser realizadas de forma imediata na sua integralidade.

10.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução, tais como os prazos, condições de recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do Compromissário Fornecedor, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital.

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos
Comissão de Registro de Preços

E, por assim estarem acordadas, declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas da presente Ata de Registro de Preços, que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Vitória, 2022.

ANCKIMAR PRATISSOLLI
AUTORIDADE COMPETENTE DA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E
CONTRATOS
P/ MUNICÍPIO DE VITÓRIA
P/ ÓRGÃO GERENCIADOR - SEGES

CRISTINA COSTA GANEN BERBET
PRESIDENTE DA COMISSÃO DO SISTEMA
DE REGISTRO DE PREÇOS - SEGES
P/ ÓRGÃO GERENCIADOR – SEGES

DocuSigned by:
Umberto Napolitano
1D21A0DE65504DC...

UMBERTO NAPOLITANO
TIM S.A.
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR
CPF: 719.778.641-04



8	Amilton Monteiro da Silva	R\$ 21.648,00	R\$ 63.840,00
9	Anacleto Schneider Lucas	R\$ 21.624,00	R\$ 56.404,00
10	Aristóbulo Barbosa Leão	R\$ 26.960,00	R\$ 62.488,00
11	Arthur da Costa e Silva	R\$ 17.808,00	R\$ 52.516,00
12	Castelo Branco	R\$ 10.736,00	R\$ 44.956,00
13	Ceciliano Abel de Almeida	R\$ 28.720,00	R\$ 64.108,00
14	Custódia Dias de Campos	R\$ 9.136,00	R\$ 43.372,00
15	Éber Louzada Zippinotti	R\$ 23.744,00	R\$ 58.744,00
16	Edna de Mattos Siqueira Gaudio	R\$ 18.784,00	R\$ 53.488,00
17	Eliane Rodrigues dos Santos	R\$ 24.720,00	R\$ 60.364,00
18	Elzira Vivacqua dos Santos	R\$ 27.456,00	R\$ 63.064,00
19	Escola Experimental de Vitória - UFES	R\$ 15.568,00	R\$ 50.140,00
20	Francisco Lacerda de Aguiar	R\$ 25.104,00	R\$ 60.652,00
21	Heloisa Abreu Judice de Mattos	R\$ 26.992,00	R\$ 62.812,00
22	Irmã Jacinta Soares de Souza Lima	R\$ 20.000,00	R\$ 55.144,00
23	Izaura Marques da Silva	R\$ 23.240,00	R\$ 58.276,00
24	José Áureo Monjardim	R\$ 16.992,00	R\$ 52.012,00
25	José Lemos de Miranda	R\$ 14.368,00	R\$ 48.916,00
26	Juscelino Kubitschek de Oliveira	R\$ 26.592,00	R\$ 61.876,00
27	Lenir Borlot	R\$ 9.504,00	R\$ 43.804,00
28	Marechal Mascarenhas de Moraes	R\$ 25.520,00	R\$ 60.904,00
29	Maria José Costa Moraes	R\$ 26.032,00	R\$ 61.588,00
30	Maria Leonor Pereira da Silva	R\$ 14.816,00	R\$ 49.348,00
31	Maria Madalena de Oliveira Domingues	R\$ 14.608,00	R\$ 48.268,00
32	Marieta Escobar	R\$ 19.088,00	R\$ 54.136,00
33	Mauro Braga	R\$ 27.376,00	R\$ 63.028,00
34	Moacyr Avidos	R\$ 23.272,00	R\$ 58.204,00
35	Neusa Nunes Gonçalves	R\$ 35.648,00	R\$ 72.352,00
36	Octacílio Lomba	R\$ 19.888,00	R\$ 54.640,00
37	Orlandina D'Almeida Lucas	R\$ 25.280,00	R\$ 60.760,00
38	Otto Ewald Júnior	R\$ 21.872,00	R\$ 57.196,00
39	Padre Anchieta	R\$ 22.656,00	R\$ 57.556,00
40	Padre Guido Ceotto	R\$ 8.612,00	R\$ 86.344,00
41	Paulo Reglus Neves Freire	R\$ 28.712,00	R\$ 64.324,00
42	Paulo Roberto Vieira Gomes	R\$ 6.672,00	R\$ 40.888,00
43	Prezideu Amorim	R\$ 26.352,00	R\$ 62.056,00
44	Professor João Bandeira	R\$ 18.032,00	R\$ 54.280,00
45	Professor Vercenílio da Silva Pascoal	R\$ 20.240,00	R\$ 55.324,00
46	Professora Eunice Pereira Silveira	R\$ 22.392,00	R\$ 90.478,28
47	Professora Maria Stella de Novaes	R\$ 29.264,00	R\$ 65.152,00
48	Professora Regina Maria Silva	R\$ 912,00	R\$ 43.120,00
49	Rita de Cássia Oliveira	R\$ 28.192,00	R\$ 63.928,00
50	Ronaldo Soares	R\$ 4.352,00	R\$ 38.260,00
51	São Vicente de Paulo	R\$ 20.128,00	R\$ 54.892,00
52	Suzete Cuendet	R\$ 27.120,00	R\$ 62.596,00
53	Tancredo de Almeida Neves	R\$ 23.392,00	R\$ 58.996,00
54	Zilda Andrade	R\$ 14.992,00	R\$ 49.852,00
Total		R\$ 1.089.308,00	R\$ 3.104.378,28

SECRETARIA DE GOVERNO PORTARIA Nº 517

O Secretário de Governo, usando da atribuição que lhe é delegada através do Decreto nº 10.058, de 26.08.97,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Nathanael Augusto Pinheiro** para exercer o cargo comissionado de Gerente da Central de Serviços, PC-T, da Central de Serviços, em substituição ao seu titular Welder de Souza Alves, no período de 23.01.2023 a 21.02.2023, na forma do Art. 56, da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.058/97.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 29 de dezembro de 2022

Luciano Forrechi
Secretário de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO PORTARIA Nº 518

O Secretário de Governo, usando da atribuição que lhe é delegada através do Decreto nº 10.058, de 26.08.97,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Jacirane Mara da Luz Teixeira Carvalho** para exercer o cargo comissionado de Gerente de Educação Ambiental, PC-T, da Secretaria de Meio Ambiente, em substituição ao seu titular Juliana Sardinha Silvestre Donato, no período de 22.12.2022 a 05.01.2023, na forma do Art. 56, da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.058/97.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 29 de dezembro de 2022

Luciano Forrechi
Secretário de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO PORTARIA Nº 519

O Secretário de Governo, usando da atribuição que lhe é delegada através do Decreto nº 10.058, de 26.08.97,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Jaqueline Carmo Murca** para exercer o cargo comissionado de Subsecretário de Gestão Administrativa, PC-SUB-A, da Secretaria de Gestão e Planejamento, em substituição ao seu titular Anckimar Pratissolli, no período de 02.01.2023 a 15.01.2023, na forma do Art. 56, da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.058/97.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 29 de dezembro de 2022

Luciano Forrechi
Secretário de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO PORTARIA Nº 520

O Secretário de Governo, usando da atribuição que lhe é delegada através do Decreto nº 10.058, de 26.08.97,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Andre Araujo da Silva** para exercer a função gratificada de Chefe de Equipe de Operações e Fiscalização de Trânsito, FG-OP2, da Secretaria de Segurança Urbana, em substituição ao seu titular Vitor Barbosa Oliveira Cordeiro, no período de 16.01.2023 a 14.02.2023, na forma do Art. 56, da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.058/97.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 29 de dezembro de 2022

Luciano Forrechi
Secretário de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO PORTARIA Nº 521

O Secretário de Governo, usando da atribuição que lhe é delegada através do Decreto nº 10.058, de 26.08.97,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Wagner Brandino Silva** para exercer a Função Gratificada de Chefe de Equipe de Operações e Fiscalização de Trânsito, FG-OP2, da Secretaria de Segurança Urbana, em substituição ao seu titular Gledson Souza de Oliveira, no período de 09.01.2023 a 07.02.2023, na forma do Art. 56, da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.058/97.

Art. 2º. Torna sem efeito a Portaria nº 445, publicada no Diário Oficial de Município de Vitória em 01 de dezembro de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 29 de dezembro de 2022

Luciano Forrechi
Secretário de Governo